



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## **EDITAL Nº 055, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

### **ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENSINO (COEN) DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE**

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Regimento Complementar do Campus Porto Alegre, **TORNA PÚBLICA a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão de Ensino (COEN) do IFRS-Câmpus Porto Alegre**, aprovado pelo Conselho Permanente de Câmpus, nos termos deste Edital:

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** As eleições para escolha dos membros da Comissão de Ensino (COEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul reger-se-ão pelo presente Edital, pelo Art. 28º do Regimento Interno do IFRS – Câmpus Porto Alegre, Art. 43, Art. 44, Art. 46, e Art. 47 do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre, pelo Regulamento das Eleições para Escolha dos Membros da Comissão de Ensino (COEN), nos termos desse Edital, aprovado pelo Conselho Permanente de Câmpus, e, naquilo que não o contrarie, pelas deliberações da Comissão Eleitoral constituída mediante a Portaria nº 224/2013.

**1.2** Este edital disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da COEN do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

**1.3** Da COEN:

**1.3.1** À COEN competirá propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino; propor o seu regimento interno; analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior e exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão Superior.

**1.3.2** A COEN terá a seguinte composição:

**I** – O Diretor de Ensino.

**II** - Três (03) representantes dos coordenadores de áreas acadêmicas, eleitos pelos coordenadores de todas as áreas acadêmicas.

**III** - Três (03) representantes docentes, eleitos por seus pares.

**IV** - Seis (06) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

**V**- Seis (06) representantes discentes, eleitos por seus pares.

**1.3.3** O mandato dos servidores na COEN será de dois (02) anos e dos discentes será de um (01) ano, permitida uma recondução para ambos.

#### **2 DAS VAGAS E REQUISITOS**

**2.1** Serão eleitos para a COEN:

**I** – Três (03) representantes dos Coordenadores de áreas acadêmicas, eleitos pelos coordenadores de todas as áreas acadêmicas.

**II** – Três (03) representantes docentes, por seus pares.

**III** – Seis (06) representantes técnico-administrativos, por seus pares.

**IV**- Seis (06) representantes discentes, por seus pares.

## **2.2** - São requisitos para candidatura

**I** – Para docentes e técnico-administrativos:

- integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e ter exercício no Câmpus;
- não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

**II** – Para discentes:

- possuir matrícula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

**III** - O candidato pertencente a mais de um segmento deverá optar pela participação em um único segmento.

**IV** - As listas atualizadas dos servidores permanentes tendo exercício no Câmpus e discentes com matrícula regular serão fornecidas à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do pleito, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Acadêmica, respectivamente.

## **3 DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão realizadas individualmente, através do formulário padrão, disponível na Secretaria Acadêmica deste Câmpus (no 5º andar do prédio sito à rua Coronel Vicente, 281, esquina com a rua Voluntários da Pátria, no Centro desta Capital), no período de 04 a 07 de junho de 2013, das 9h às 19h 30min.

**3.2** A inscrição deverá ser realizada com a apresentação de documento válido com foto de cada candidato.

**3.3** Aos discentes será solicitada uma cópia do comprovante de matrícula no ato da inscrição.

**3.4** Não serão aceitas inscrições por terceiros ou por procuração.

## **4 DO PROCESSO ELEITORAL**

**4.1** - Os membros serão escolhidos através de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente no dia 20 de junho de 2013, nos seguintes locais e horários:

**I** - Sede Centro, das 9h às 20h;

**II** - Sede Ramiro Barcelos, das 9h às 12h e das 13h às 18h; e

**III** - Polo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), das 9h às 12h.

**4.2** - Sendo o número de inscritos menor que o número de vagas, as inscrições serão prorrogadas e um novo cronograma estabelecido.

**4.3** - A votação se dará através de cédulas de papel nas quais constarão os nomes dos candidatos inscritos, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma do item 5 deste Edital.

**4.4** - A votação não se encerrará enquanto houver eleitores aguardando sua vez de exercer o voto, procedendo-se, neste caso, à distribuição de senhas quando do horário definido como final.

**4.5** - É reservado aos candidatos divulgados como inscritos o direito de fazer campanha eleitoral, entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia e nos locais de votação.

**4.6**- Estão habilitados a votar, em seus respectivos segmentos, os integrantes da comunidade acadêmica do Campus Porto Alegre do IFRS:

**I** - docentes integrantes do quadro permanente e em efetivo exercício no Câmpus;

**II** - técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no Câmpus;

**III** - discentes com matrícula ativa em curso regular. no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

**4.7-** Na ocasião da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto, como indicado no artigo 22 do Regulamento das Eleições para Escolha dos Membros da Comissão de Ensino (COEN).

**4.8 -** O eleitor que constar na lista de mais de um segmento votará naquele segmento de sua escolha. Caso seja candidato, obrigatoriamente deverá votar no segmento de sua candidatura.

**4.9 -** O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

**4.10 -** Cada eleitor poderá votar:

- Se docente em, no máximo, três (03) candidatos.
- Se técnico-administrativo em, no máximo, seis (06) candidatos.
- Se discente em, no máximo, seis (06) candidatos.

**4.11 -** Será anulada a cédula rasurada ou com votação em um número de candidatos acima do estabelecido neste Edital.

**4.12 -** Os Coordenadores de Área Acadêmica terão direito, além do voto em candidato(s) de seu segmento, a votar em até três (03) candidatos Coordenadores de Área Acadêmica para compor a COEN.

**4.13 -** Serão considerados eleitos para a COEN os três (03) candidatos docentes, seis (06) candidatos técnico-administrativos e seis (06) candidatos discentes que obtiverem maior número de votos; além dos três candidatos Coordenadores de Área Acadêmica mais votados pelos seus pares.

**4.14 -** Se necessário, o critério de desempate beneficiará:

**I -** o candidato servidor que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade; ou

**II –** o candidato discente que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição, e, na persistência, o de maior idade.

## 5 DO CRONOGRAMA

| <b>EVENTO</b>                                                                        | <b>DATA</b>   | <b>HORÁRIO</b>       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| Período de inscrições (na Secretaria Escolar) e indicação dos fiscais.               | 04 a 07/06/13 | das 09h às 19h 30min |
| Divulgação dos inscritos                                                             | 10/06/12      | a partir das 14h     |
| Período para interposição de recursos das inscrições                                 | 11 a 12/06/13 | das 09h às 20h       |
| Homologação das inscrições e definição dos espaços destinados à propaganda eleitoral | 14/06/13      | -- -- --             |
| Período de Campanha Eleitoral                                                        | 17 a 19/06/13 | -- -- --             |
| Votação                                                                              | 20/06/13      | das 09h às 20h       |
| Apuração da votação                                                                  | 21/06/13      | -- -- --             |
| Divulgação dos eleitos                                                               | 24/06/13      | -- -- --             |
| Período para recursos                                                                | 25 a 26/06/13 | das 09h às 20h       |
| Análise dos recursos                                                                 | 27/06/13      | das 09h às 20h       |
| Divulgação do resultado dos recursos                                                 | 28/06/13      | -- -- --             |
| Homologação da eleição                                                               | 01/07/13      | a partir das 14h     |

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes no presente edital.

**6.2** A campanha eleitoral deverá seguir as regras constantes na Seção V do Regulamento das Eleições para Escolha dos Membros da Comissão de Ensino do (COEN) (Anexo Único).

**6.3** À Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria Nº 224/2013, caberá:

**I -** Organizar as inscrições de candidatos;

- II** - Analisar a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
  - III** - Divulgar a relação de candidatos inscritos;
  - IV** - Disciplinar as campanhas eleitorais;
  - V** - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
  - VI** - Confeccionar as cédulas de votação, de forma a garantir sua autenticidade no ato da votação e apuração de votos;
  - VII** - Elaborar as urnas e cabines de votação, individuais, conforme segmento votante;
  - VIII** - Organizar, implementar e conduzir o processo de votação, constituindo as mesas de votação, como mesários, e estabelecendo as normas e procedimentos deste processo;
  - IX** - Durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais e supervisionar o funcionamento das cabines de votação, garantindo a privacidade do eleitor e sigilo de seu voto;
  - X** - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
  - XI** - Encaminhar ao Conselho Permanente deste Câmpus a documentação de candidatos inscritos e impugnados, as atas de abertura e encerramento do processo de votação, e a documentação referente à apuração dos votos, para arquivamento; e
  - XII** - Divulgar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Permanente deste Câmpus, para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria.
- 6.4** Os Membros da Comissão não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.
- 6.5** Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ÂNGELO CÁSSIO MAGALHÃES HORN**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**PAULO ROBERTO SANGOI\***  
Diretor-Geral  
IFRS – Câmpus Porto Alegre  
Portaria 14/2013

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA  
DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENSINO (COEN) DO  
IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos membros Comissão de Ensino (COEN) do IFRS-Câmpus Porto Alegre para exercício no período de dois (02) anos, se servidor, e de um (01) ano, se discente.

**Art. 2º** A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada por portaria do Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre.

**Art. 3º** O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os servidores do quadro permanente de pessoal do IFRS com exercício no Câmpus e alunos deste Câmpus com matrícula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre.

**Art. 4º** O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a divulgação das normas e cronograma do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Permanente de Câmpus.

**Seção II**

**Do Registro Dos Candidatos**

**Art. 5º** O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

**Art. 6º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar no prazo de um (01) dia útil, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

**§1º** No prazo de até dois (02) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, na Secretaria Escolar, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito.

**§2º** A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para proferir decisão sobre o recurso.

**§3º** Após o julgamento dos recursos a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e dará publicidade.

**Seção III**

**Do Processo Eleitoral e do Voto**

**Art. 7º** O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 8º** Serão considerados eleitos os candidatos para a COEN que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**Art. 9º** Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

**I** - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para o pleito eleitoral descrito neste anexo.

**II** - isolar o eleitor em cabine indevassável, para assinalar na cédula os candidatos de sua preferência;

**III** - rubricar as cédulas eleitorais oficiais, por um (01) de seus membros; e

**IV** - empregar urna suficientemente ampla, e que assegure inviolabilidade.

## **Seção IV**

### **Da Cédula Oficial e das Mesas Receptoras**

**Art. 10** A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

**Art. 11** Em cada sede e no polo do IFRS - Câmpus Porto Alegre deverão ser constituídas mesas receptoras para captação dos votos da comunidade escolar.

**Art. 12** Em cada mesa receptora deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, um (01) membro da Comissão Eleitoral.

§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os mesários para constituírem a mesa receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa receptora.

**Art. 13** Ao mesário compete:

**I** - identificar o eleitor, por meio de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

**II** - receber os votos dos eleitores;

**III** - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas; e

**IV** - lavrar as atas da eleição.

## **Seção V**

### **Da Fiscalização e da Campanha Eleitoral**

**Art. 14** É garantido aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo a presença de fiscais, indicados pelos candidatos no ato de inscrição, junto às mesas receptoras.

**Art. 15** Os membros da mesa receptora, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

**Art. 16** O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

**Art. 17** Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá enviar até duas (02) mensagens eletrônicas para a lista de e-mails institucional para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

## **Seção VI**

### **Da Votação**

**Art. 18** A mesa receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19** A mesa receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

**Art. 20** A votação será facultativa e presencial, ocorrendo no dia 20 (vinte) de junho de 2013 (dois mil e treze), com início às 9h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas).

**Parágrafo único** Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá apresentar um documento comprobatório de lotação no Câmpus, se servidor, e de sua matrícula na instituição, se aluno.

**Art. 21** Cada eleitor deverá assinalar até três (03) candidatos na cédula de votação, se docente ou Coordenador de Área Acadêmica, e até seis (06) candidatos, se discente ou técnico administrativo, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art. 22** No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a lista de votação, após apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I** - Carteira de identidade;
- II** - Carteira de Habilitação;
- III** - Carteira Profissional;
- IV** - Certificado de dispensa de incorporação;
- V** - Carteira de Registro Profissional; e
- VI** - Identidade funcional (crachá do IFRS).

**Art. 23** Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:

- I** - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa receptora que estiverem presentes; e
- II** - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a)** os nomes dos membros da mesa receptora; e
  - b)** o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

## **Seção VII**

### **Da Apuração e dos Resultados**

**Art. 24** A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** nas sedes da Ramiro Barcelos e do polo GHC, as urnas serão lacradas e imediatamente transportadas por um membro da Comissão Eleitoral à sede do Centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.

**Art. 25** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

**Art. 26** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I** - não corresponderem às oficiais;
- II** - não estiverem devidamente autenticadas;
- III** - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; e
- IV** - contiverem a indicação de mais de três (03) candidatos para o segmento docente e mais do que seis (06) candidatos para os segmentos técnico-administrativo e discente.

**Art. 27** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 28** Anunciados os resultados e não havendo recursos no prazo de quarenta e oito (48) horas a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos ao COEN, dando publicidade ao resultado e encaminhando para o Conselho Permanente de Câmpus para as providências necessárias.

## **Seção VIII**

### **Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais**

**Art. 29** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 30** Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, no dia e nos locais de votação.

**Art. 31** Não será tolerada propaganda:

- I** - que perturbe o sossego público;
- II** - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III** - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato; e
- IV** - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

**Art. 32** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto artigo 31, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

**I** - advertência reservada;

**II** - advertência pública; e

**III** - cassação do registro.

## **Seção IX**

### **Dos recursos**

**Art. 33** Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar, por escrito, a esta Comissão Eleitoral, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.

**Art. 34** As decisões da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de dois (02) dias úteis do seu recebimento.

**Parágrafo único.** A câmara recursal será a própria Comissão Eleitoral do Câmpus.

## **Seção X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 35** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Permanente do Câmpus Porto Alegre.

**Art. 36** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, anexo ao respectivo Edital de abertura do processo eleitoral para escolha dos discentes para o Conselho Permanente de Câmpus do IFRS – Câmpus Porto Alegre e da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos do IFRS – Câmpus Porto Alegre.